



A PSICOPATIA E O CRIME

DIAS, Joanna da Costa Kappel¹; OLIVEIRA, Raquel de²; SCHAEFER, Milena Souza³;
TACQUES, Josiane Torres Fell⁴; WAYHS NETO, Arthur Léo⁵; ALVES, Carla Rosane da
Silva Tavares⁶; PIAS, Fagner Cuozzo⁷

Resumo: O presente trabalho interdisciplinar de Linguagem e Argumentação Jurídica e Direito Penal I trata dos efeitos dos crimes cometidos por psicopatas, tendo como objetivo geral analisar a responsabilidade penal do autor do delito que possua psicopatia. A metodologia adotada é a da pesquisa qualitativa pelo procedimento bibliográfico. Os aportes teóricos são baseados em Mathias (2016), Pimentel (2016) e Pires (2015). De acordo com o estudo desenvolvido, a psicopatia é, do ponto de vista psiquiátrico, um transtorno de personalidade, e algumas características são a falta de remorso, o egocentrismo, a aparência sedutora e a grande inteligência. No entanto, o real problema surge quando esses indivíduos cometem crimes e precisam ser julgados. Assim, três conceitos jurídicos são de extrema valia: imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade. O primeiro representa a condição de quem tem pleno discernimento de seus atos, entende o caráter ilícito dos fatos e, portanto, tem a capacidade de ser culpável. O segundo está previsto no *caput* do artigo 26 do Código Penal, tratando de causas que excluem a imputabilidade do agente e, dessa forma, ele cumprirá medida de segurança. Já o terceiro conceito situa-se entre os dois anteriores, caracterizando estado de psicopatia, que afeta a saúde mental do indivíduo, mas não o priva completamente dela, pois o psicopata tem consciência do que faz. O juiz precisará de um laudo psiquiátrico, comprovando esse transtorno. Nesse caso, de acordo com o parágrafo único do artigo citado, o magistrado pode reduzir de um a dois terços a pena privativa de liberdade. Excepcionalmente, os semi-imputáveis também podem cumprir medida de segurança. Tendo em vista os aspectos abordados, entende-se que a psicopatia ainda é uma incógnita para o Direito Penal brasileiro. Enquanto uns cumprem pena, outros cumprem medida de segurança. O que se sabe é que esses indivíduos jamais olham para atrás com arrependimentos, nem para frente com preocupação. Não é surpreendente o fato de as abordagens terapêuticas ou a privação da liberdade não terem sido bem-sucedidas, pois, até hoje, não se conhece a cura da psicopatia. Portanto, o Direito Penal fica à mercê dessa constante ameaça à sociedade.

Palavras-chave: Psicopata. Punição. Transtorno de personalidade. Medida de segurança.

¹ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: joannakappel@hotmail.com.

² Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: raqueloliveira.gustavetti@hotmail.com.

³ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: mileninhass2000@hotmail.com.

⁴ Graduada em Gestão Comercial pelo Centro Universitário Internacional, polo Curitiba – PR – UNINTER. Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: josifell@bol.com.br.

⁵ Técnico em Vendas pela Universidade Aberta do Brasil, polo Cruz Alta – RS – UAB. Acadêmico do 2º semestre do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: awayhs@yahoo.com.br.

⁶ Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (UNICRUZ). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br.

⁷ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (UNICRUZ). Docente de Direito Penal I. Orientador da pesquisa. E-mail: fpias@unicruz.edu.br.